

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS GABINETE DO PREFEITO

	MEN	SAGE	EM N°	.10	_/2023
DE	11	DE	mo	iul_	DE 2023

## Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que "Cria e nomeia o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), e dá providências correlatas".

Ao CRAM Licinia Izabel Oliveira da Silva "Tia Licinha" competirá, dentre outras ações, prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, realizando o atendimento psicossocial para promoção do resgate da autoestima da mulher em situação de violência.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **regime de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 11 de \_\_\_\_\_\_ de 2023.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO PREFEITO MUNICIPAL

Junicipal de Laranjeiras

JUNEM: 11 / 05 20 2 3

JUNEM: Protocolo nº 7 1 /2013

tor: Probable

Responsável

Exmo(a). Sr(a)

Adriano Santos Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro

Laranjeiras/SE



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS GABINETE DO PREFEITO

Cria e nomeia o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Laranjeiras, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.
- **Art. 2º** Fica denominado de Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM) Licinia Izabel Oliveira da Silva "Tia Licinha", localizado na Praça Heráclito Diniz, nº 04, bairro Centro, município de Laranjeiras/SE.
- **Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de identificação de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.
  - Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:
- I prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II realizar atendimento psicossocial, a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência;
- III prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando solicitado pela ofendida;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS GABINETE DO PREFEITO

IV – promover atividades de prevenção à violência contra a mulher através de

oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais, dentre outras

ações, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação

e a violência de gênero;

V – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento municipal

para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente

consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja

qualificado e humanizado;

VI – fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas

municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas

educativas visando à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5° O CRAM contará com o apoio de equipe multidisciplinar nas áreas

administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais,

e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para

consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das

dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 11 de mature de

2023.

José de Araújo Leite Neto Prefeito Municipal

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro - CEP 49.170-000. Laranjeiras-SE